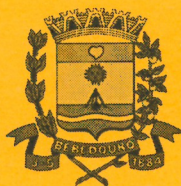


ANO 2009 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 77/2009 .....

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de convênios com as entidades que especifica e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia 22/06/2009 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 22/06/2009 .....

Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 3903/2009 .....

Lei nº 3.949, de 23 de junho de 2009.

Projeto de Lei nº 77/2009

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 3949 DE 23 DE JUNHO DE 2009**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de convênios com as entidades que especifica e dá outras providências.**

**João Batista Bianchini**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termos de convênio e de aditamentos com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE/SP -, com a Associação Comercial Industrial e Agrícola de Bebedouro, com o Sindicato Rural de Bebedouro, com a Câmara dos Dirigentes Lojistas de Bebedouro e com o Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro, visando à instalação do POSTO SEBRAE/SP de Atendimento ao Empreendedor no município de Bebedouro.

**Parágrafo único.** Os direitos e obrigações dos convenientes encontram-se inseridos no Termo de Convênio, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução dos termos de convênio estabelecidos no artigo 1º correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 23 de junho de 2009

**João Batista Bianchini**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 23 de junho de 2009

**Nelson Afonso**  
**Assessor Técnico**  
**"Deus seja Louvado"**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/320/2009 - je

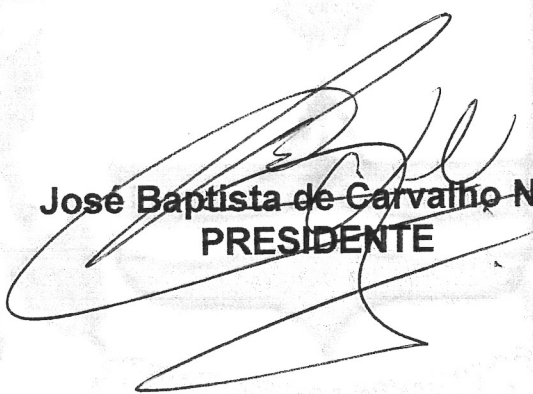
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de junho de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 22/06/2009, o Projeto de Lei n. 77/2009, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de convênios com as entidades que especifica e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 3903/2009.

Atenciosamente.

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
João Batista Bianchini  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*"Deus seja louvado"*

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3903/2009

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de convênios com as entidades que especifica e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termos de convênio e de aditamentos com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE/SP -, com a Associação Comercial Industrial e Agrícola de Bebedouro, com o Sindicato Rural de Bebedouro, com a Câmara dos Dirigentes Lojistas de Bebedouro e com o Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro, visando à instalação do POSTO SEBRAE/SP de Atendimento ao Empreendedor no município de Bebedouro.

**Parágrafo único.** Os direitos e obrigações dos convenientes encontram-se inseridos no Termo de Convênio, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução dos termos de convênio estabelecidos no artigo 1º correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de junho de 2009.

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
PRESIDENTE

  
**Carlos Renato Serotine**  
1º SECRETÁRIO

  
**Carlos Alberto Costa**  
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 77/2009, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de convênios com as entidades que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*Regulamentado*

Sala das Comissões, 18 de junho de 2009.

*Valdeci Ramos de Castro*  
**Valdeci Ramos de Castro**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

*Antonio Sampaio*  
**Antonio Sampaio**  
**PRESIDENTE**

*Jesus Martins*  
**Jesus Martins**  
**MEMBRO**



"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 77/2009, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de convênios com as entidades que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de .....  
*REGULARIDADE*

Sala das Comissões, 18 de junho de 2009.

  
**Carlos Alberto Costa**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
**Rodrigo da Silva**  
**PRESIDENTE**

**Nelson Sanchez Filho**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 77/2009,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de convênios com as entidades que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *legalidade e constitucionalidade* .....

Sala das Comissões, 18 de junho de 2009.

  
Paulo Aurélio Bianchini  
RELATOR

  
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo  
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
Carlos Renato Serotine  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 077/2009.** Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de convênios com as entidades que especifica e dá outras providências.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar e aditar convênios com as entidades referidas no art. 1º, objetivando a instalação do POSTO SEBRAE/SP no município de Bebedouro.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, uma vez que a instalação de POSTO SEBRAE/SP no município de Bebedouro se insere inegavelmente dentre os temas de interesse local.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 87, inciso XXXIII, que rezam:

*ART. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,..."*

*ART. 87 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

*XXXIII - celebrar convênios e consórcios com prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;"*

Assim, o PROJETO DE LEI, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco à legalidade. Sobre o assunto ensina o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileira, 14º edição, editora Malheiros Editores, página 422:

*Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.*

*Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes.*

*A organização dos convênios não tem forma própria, mas sempre se fez com autorização legislativa e recursos financeiros para atendimento dos encargos assumidos no*

*"Deus seja louvado"*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

*termos de cooperação. Entretanto, o STF vem decidindo que é inconstitucional a norma que exige autorização legislativa, por ferir a independência dos Poderes. Data venia, não nos parece que ocorra essa inconstitucionalidade, porque o convênio e o consórcio são sempre atos gravosos que extravasam dos poderes normais do administrativos público e, por isso, dependem da aquiescência do Legislativo.*

Nesse sentido, cuidou o projeto de esclarecer que os direitos e obrigações dos convenentes constarão do Termo de Convênio (vide – anexo único - minuta acostada) para análise dos Vereadores, cujas despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

De tudo, lavando-se em conta que a Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) já impõe ao Poder Executivo a sua estrita observância, conforme estabelecido no artigo 116, concluo que não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos quanto à AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA que se busca via do PROJETO DE LEI em apreço.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 18 de junho de 2009.

  
Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 16 de junho de 2009.

OEP/ 639 /2009/rd

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 17910/2009  
DATA: 17/06/2009 HORA: 13:41:00  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS: OEP/639/2009/RD-ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI  
RESP: IDESIA MAGALHAES

*Lm*

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Termos de Convênios e de Aditamentos com o Serviço de Apoio à Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE/SP, com a Associação Comercial Industrial e Agrícola de Bebedouro, com o Sindicato Rural de Bebedouro, com a Câmara dos Dirigentes Lojistas de Bebedouro e com o Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro, visando à instalação do POSTO SEBRAE/SP de Atendimento ao Empreendedor, no município de Bebedouro.

O referido convênio tem por objetivo a prática de ações capazes de contribuir para a valorização, aprimoramento e desenvolvimento das micro e pequenas empresas, notadamente nos seus aspectos, tecnológicos, gerenciais, mercadológicos e de recursos humanos, segundo a política nacional de desenvolvimento, de modo a assegurar o seu fortalecimento e a melhoria do seu resultado.

“Deus Seja Louvado”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Tais objetivos serão atingidos através do estabelecimento de mecanismos de intercâmbio e apoio técnico, entre os profissionais, empresários e especialistas, visando introduzir, nas micro e pequenas empresas, técnicas que possibilitem o aumento da qualidade, produtividade e competitividade do setor.

Com isso, será possível orientar os micros e pequenos empresários do município, trazer para a legalidade os trabalhadores informais, bem como a geração de empregos e rendas, e aumento na arrecadação de tributos, ocasionando maiores recursos ao município.

Por fim, ser informado, que todos os direitos e obrigações relativos ao Termo de Convênio em questão encontra-se anexo à presente propositura.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

  
JOÃO BATISTA BIANCHINI  
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.  
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
N E S T A.

“Deus Seja Louvado”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 77 /2009.

APROVADO EM 22 / 06 / 09

09 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

JOSE BAPTISTA DE CARVALHO NETO  
PRESIDENTE

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CELEBRAR TERMOS DE CONVÊNIOS  
COM AS ENTIDADES QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO BATISTA BIANCHINI**, Prefeito  
Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou  
e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênios e de Aditamentos com o Serviço de Apoio à Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE/SP, com a Associação Comercial Industrial e Agrícola de Bebedouro, com o Sindicato Rural de Bebedouro, com a Câmara dos Dirigentes Lojistas de Bebedouro e com o Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro, visando à instalação do POSTO SEBRAE/SP de Atendimento ao Empreendedor, no município de Bebedouro.

**Parágrafo Único.** Os direitos e obrigações dos convenientes encontram-se inseridos no Termo de Convênio, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução do convênio estabelecido no artigo 1º, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de junho de 2009.

  
JOÃO BATISTA BIANCHINI  
Prefeito Municipal de Bebedouro

*“Deus Seja Louvado”*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

## TERMO DE CONVÊNIO Nº XXX/2009

**QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO – SEBRAE/SP, A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE BEBEDOURO, SINDICATO RURAL DE BEBEDOURO, CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE BEBEDOURO E SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBEDOURO.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, com sede na Praça José Stamato Sobrinho nº 45, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.709.920/0001-11, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, João Batista Bianchini, brasileiro, casado, portador do RG nº 18.857.897 e CPF/MF sob o nº 071.376.858-46 residente e domiciliado sito a Rua Antonio Janini nº 136, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, doravante denominada de **PREFEITURA**, e de outro o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO – SEBRAE/SP**, serviço social autônomo, sem fins lucrativos, com sede à Rua Vergueiro, nº 1.117, Paraíso, na Capital do Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Sr. Ricardo Luiz Tortorella, portador do RG nº 5.473.133 e CPF/MF nº 022.309.478-18, e por seus Diretores, Sr. José Milton Dallari Soares, portador do RG nº 2.995.928 e CPF/MF nº 024.686.118-53, e o Sr. Paulo Eduardo Stabile de Arruda, portador do RG nº 10.472.079 e CPF/MF nº 071.379.348-11, doravante denominado de **SEBRAE/SP**; a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE BEBEDOURO**, com sede à Rua Oscar Werneck, nº 395, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.303.088/0001-59, neste ato representada por seu Presidente, Mário Gomes de Oliveira Junior, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 10.376.638 e do CPF/MF nº 006.194.728-8, residente e domiciliado à Rua Miguel Stamato, nº 177, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo; o

*“Deus Seja Louvado”*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

**SINDICATO RURAL DE BEBEDOURO**, com sede à Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 1287, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.244.431/0001-31 neste ato representada por seu Presidente, José Osvaldo Junqueira Franco, portador do RG nº 3.191.991-1 SSP/SP e do CPF/MF nº 205.692.208-82; a **CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE BEBEDOURO**, com sede à Rua Dr. Brandão Veras, nº 280, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.222.935/0001-24 neste ato representada por seu Presidente, Antonio Rodrigues Sobrinho, portador do RG nº 18.071.309 SSP/SP e do CPF/MF nº 071.581.238-63; e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBEDOURO**, com sede à Rua Dr. Brandão Veras, nº 280, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.253.622/0001-53 neste ato representada por sua Presidente, Felícia Aparecida de Souza Areias, portadora do RG nº 3.378.285 SSP/SP e do CPF/MF nº 167.124.308-01, com fundamento no art. 87, inciso XXXIII, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, e autorizados pela Lei Municipal nº X.XXX, de XXXXXXXXXX de 2009, celebram entre si o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a instalação do Posto SEBRAE/SP de Atendimento ao Empreendedor, na cidade de Bebedouro, compreendendo os seguintes objetivos:

I – Os participantes promoverão, através de mútua e ampla colaboração, ações capazes contribuir para a valorização, desenvolvimento e aprimoramento das Micro e Pequenas Empresas, nos seus aspectos tecnológicos, gerenciais, mercadológicos e de recursos humanos, segundo a política nacional de desenvolvimento, de modo a assegurar o seu fortalecimento e a melhoria do seu resultado.

II – Os objetivos definidos no inciso I, serão atendidos pelo estabelecimento de mecanismos de intercâmbio e apoio entre os profissionais, empresários e especialistas, visando introduzir, nas Micro e Pequenas Empresas, técnicas que possibilitem o aumento da qualidade, produtividade e competitividade do setor.

“Deus Seja Louvado”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

**III** – As ações do intercâmbio e apoio técnico citadas no inciso anterior devem ser dirigidas no sentido de:

- a) Possibilitar o acesso às informações de interesse desse segmento, referentes a tecnologia, oportunidades de negócios, crédito, mercado, legislação, pesquisas e publicações técnicas;
- b) Promover o fortalecimento e o desenvolvimento das empresas pela modernização de sua gestão empresarial, a fim de que possam atingir níveis de desempenho que possibilitem sua maior competitividade;
- c) Assegurar a esse segmento condições objetivas de eficiência na produção e comercialização de seus produtos, mediante a criação, reestruturação, transferência e incorporação de novas tecnologias, objetivando, assim, aumentar a produtividade e melhorar a qualidade; e,
- d) Contribuir para o incremento da competitividade dessas empresas, por meio de múltiplas ações objetivadoras de seu melhor desempenho frente aos mercados tradicionais e da identificação de novas oportunidades de negócios nos mercados nacionais e internacional.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

Caberá ao SEBRAE/SP

**I** – Assegurar os meios indispensáveis à plena consecução dos objetivos previstos no Projeto e nos ajustes dele decorrentes;

**II** – Divulgar e levar ao conhecimento do universo das Micro e Pequenas Empresas os benefícios advindos do presente ajuste;

**III** – Colaborar, no que lhe couber e possível for, para a divulgação institucional e o fortalecimento de ações correlatas da Prefeitura Municipal de Bebedouro, Departamento de Desenvolvimento Econômico, Associação Comercial Industrial e Agrícola de Bebedouro, Sindicato Rural de Bebedouro, Câmara dos Dirigentes Lojistas de Bebedouro e Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro;

*“Deus Seja Louvado”*







# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

**IV** – Definir a infra-estrutura básica necessária, bem como a definição dos Perfis dos Recursos Humanos necessários;

**V** – Capacitação dos recursos humanos;

**VI** – Definição do modelo de atendimento e funcionamento do Posto SEBRAE/SP;

**VII** – Análise das necessidades locais e disponibilização de informações, produtos e serviços, conforme padrões definidos;

**VIII** – Apoio e acompanhamento das intervenções locais;

**IX** – Definição da política de disseminação das ações institucionais;

**X** – Definição da identidade visual e institucional do Posto SEBRAE/SP; e,

**XI** – Atuar como mantenedor da Rede de Conhecimento.

Caberá à PREFEITURA E DEMAIS CONVENIENTES

**I** – Assegurar os meios indispensáveis à plena consecução dos objetivos previstos neste Termo e nos ajustes dele decorrentes;

**II** – Fazer contar de toda e qualquer forma de publicidade e do material didático, eventualmente adotado, que se trata de realização conjunta com o SEBRA/SP, submetendo sempre à aprovação prévia deste, os textos lay-outs elaborados em cada ação;

**III** – Colaborar, no que couber e possível for para a divulgação institucional e o fortalecimento do SEBRAE/SP e dos demais participantes;

**IV** – Encaminhar ao término de cada fase e/ou eventos, relatórios circunstanciados e demonstrativos físico-financeiros das atividades previstas nos ajustes firmados;

**V** – Disponibilizar a infra-estrutura e manutenção correspondente;



- VI – Disponibilizar os Recursos Humanos necessários;
- VII – Fornecer o Suporte Logístico para ações locais, conforme padrões definidos;
- VIII – Identificação das necessidades locais;
- IX – Proposição de intervenções locais;
- X – Inserção e manutenção da informação nos Sistemas Corporativos, conforme padrões definidos;
- XI – Divulgação dos serviços locais; e,
- XII – Garantia da identidade visual e institucional definida para o Posto SEBRAE/SP.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA GESTÃO**

Para o acompanhamento e avaliação do Projeto a ser executado, cada participe indicará seu representante, sendo que o SEBRAE/SP poderá designar, para tal função, empresa especializada. Os representantes de cada participe serão os Gestores do presente Projeto.

Todas as solicitações, envio de documentos, comunicações e contatos entre as partes, relativos a este Termo, deverão ser feitos por intermédio dos seus gestores.

Os gestores proporão as eventuais alterações que objetivem a sua boa execução, cabendo, porém, exclusivamente aos representantes legais das Partes a decisão de aceitá-las ou não.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR VINCULAÇÃO**

O servidor, funcionário ou empregado, que, a qualquer título for utilizado na execução do presente Convênio guardará a vinculação de origem, não



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

implicando relação jurídica de qualquer natureza, sobretudo trabalhista, para os outros partícipes.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Pelo presente Termo as partes envolvidas no projeto arcarão com recursos econômicos de sua respectiva organização, onerando verba própria designada em seus respectivos orçamentos.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, com entrada em vigor na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se consenso das partes, mediante a lavratura de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo poderá:

I – Ser denunciado, mediante notificação prévia, por consenso das partes ou desinteresse unilateral de qualquer deles, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II – Ser rescindido por qualquer das partes por infração legal das obrigações assumidas.

## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bebedouro, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente Termo.

E, por estarem de acordo, firmam o presente, em 05 (cinco) vias igual efeito e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que abaixo subscrevem:

Bebedouro/SP, XX de XXXXXXXXXXXX de 2009.

“Deus Seja Louvado”





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

**João Batista Bianchini**

**Prefeito Municipal**

CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS

**Antonio Rodrigues Sobrinho**

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBEDOURO

**Felícia de Souza Areias**

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE  
BEBEDOURO

**Mário Gomes de Oliveira Junior**

SINDICATO RURAL DE BEBEDOURO

**José Osvaldo Junqueira Franco**

SEBRAE/SP

**Evandro Morales Saturi**

**Gerente Escritório Regional**

*“Deus Seja Louvado”*

